LEI Nº 1.574, DE 04 DE AGOSTO DE 2022

Altera o art. 85 da Lei nº 809 de 27 de outubro de 2006, Código Tributário Municipal.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 85 da Lei nº 809, de 27 de outubro de 2006, Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85. O imposto será pago:

I - antes da data da lavratura da escritura, através de pedido de lançamento;

II- até trinta dias, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.

§1º Os notários, oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos ficam obrigados a verificar a exatidão dos elementos de identificação do contribuinte e do imóvel transacionado, nos atos em que intervierem.

§2º Os notários ou seus prepostos deverão, obrigatoriamente, arquivar o comprovante original do pagamento do ITBI, quando da lavratura da escritura."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Matias Barbosa, 04 de agosto de 2022.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dado publicidade Ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1 º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 04 de 08 de 22

Servidor Responsável